



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.841 ,DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Proíbe a entrada de pessoas usando capacete de motociclista nos estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais e públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, indústrias, públicos e de serviços de qualquer ramo, no município de Porto Velho, de pessoas usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2º. VETADO.

§1º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º. Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. VETADO.

Parágrafo único – O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por decreto do Executivo, expedido no máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o Art. 1º deverão fixar na entrada de suas lojas o aviso de que não é permitido a entrada de pessoas usando capacetes.

Art. 5º. Esta Lei deverá entrar em vigor após 30 (trinta) dias da sua promulgação, período que será utilizado para ampla campanha de divulgação da matéria.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº. 2.551/2009
Ver. Ramiro Negreiros